

EXCLUIR:

Solange Amália da Cruz, RF 7462131 - Supervisor Escolar - SME / DRE SA

INCLUIR:

Bianca Freire dos Santos, RF 7935897 / SME / DIPED / DRE G

Vanessa Araújo Dias, RF 9161651 - Analista de Saúde Nível I /SME / CODAE / DIEDAN

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação autorizada, doc. SEI: [145484119](#).

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Normativos e Despachos | Documento: [145444808](#)

São Paulo, 03 de novembro de 2025.

Processo SEI nº [6016.2025/0131938-0](#)

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME/SP

Assunto: Diretrizes complementares para a implementação da educação digital e computação no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas.

Conselheiras Relatoras: Rose Neubauer e Sueli Aparecida de Paula Mondini

Resolução CME nº 01/2025

Aprovado em 30/10/2025

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME/SP, órgão colegiado normativo e deliberativo, com competência de elaborar normas e propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da [Lei Federal nº 9.394/96](#),

CONSIDERANDO:

a necessidade de que, para a implementação progressiva da BNCC Computação - Complemento à BNCC, sejam asseguradas condições adequadas de infraestrutura, oferta de materiais pedagógicos e formação inicial e continuada dos docentes para o uso pedagógico e intencional das tecnologias digitais em sala de aula;

que a formação de professores e equipes de gestão pedagógica será tanto mais eficiente e adequada quanto mais se apoiar no diagnóstico dos saberes digitais dos profissionais que atuam na Educação Básica, permitindo planejar políticas formativas alinhadas às reais necessidades das redes e escolas e;

COM BASE:

Na Lei nº [14.533/2023](#), que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências

digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

Na [Resolução CNE/CEB nº 2/2025](#), que definiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecendo prazo para implementação obrigatória dessas diretrizes até 2026;

Na [Resolução CIF nº 15/2025](#), que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação;

No [Parecer CNE/CB nº 01/2022](#) e a [Resolução CNE/CEB nº 1/2022](#), que instituíram a BNCC Computação - Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica;

No [Parecer CME 10/2020](#) que referenda as estratégias utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação no movimento de atualização curricular iniciado em 2017, reconhecendo a possibilidade de articulações para a elaboração e reelaboração contínua do Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;

No [Parecer CME 11/2022](#) que referenda o Currículo do Ensino Médio para a Rede Municipal de Ensino, reconhecendo em sua estrutura a articulação e alinhamento com a BNCC e a possibilidade de um trabalho interdisciplinar nos diferentes Itinerários Formativos e suas unidades de percurso,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, nos termos da [Resolução CNE/CEB nº 1/2022](#) e da [Resolução CNE/CEB nº 2/2025](#), a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação como complementos ao Currículo da Cidade, devendo ser incluídas de forma progressiva e obrigatória pela rede municipal e instituições privadas integrantes do Sistema de Municipal de Ensino de São Paulo, em todas as etapas da Educação Básica.

Art. 2º Compete:

I - à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME:

coordenar a elaboração das **Diretrizes complementares para a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação** no Sistema de Ensino, assegurando a inserção das aprendizagens e competências definidas;

a. na BNCC Computação - Complemento à BNCC, homologada pela [Resolução CNE/CEB nº 1/2022](#) e,

b. no Currículo da Cidade, em todas as etapas da Educação Básica;

II - ao Conselho Municipal de Educação:

analisar e homologar as Diretrizes mencionadas no inciso anterior, tomando como referência:

a. os [Pareceres CME nº 10/2020](#) e [CME nº 11/2022](#),

b. [Parecer CNE/CEB nº 01/2022](#), a [Lei nº 14.533/2023](#), e

c. os diferentes contextos das instituições escolares paulistanas.

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino - unidades diretas, indiretas e parceiras - e as instituições privadas deverão atualizar seus documentos curriculares de modo a incluir as aprendizagens e competências definidas na **BNCC Computação - Complemento à BNCC** e nas **Diretrizes de Educação Digital e Midiática**.

§1º Deve-se proceder às adequações em documentos como Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Educacionais, Projetos Pedagógicos de Cursos, Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas, entre outros.

§ 2º Na atualização curricular referida no caput, a SME e as instituições deverão garantir:

I - a integração das aprendizagens e competências da BNCC Computação ao conjunto definido pelo Currículo da Cidade e respectivas Propostas Pedagógicas;

II - a abordagem dos três eixos estruturantes definidos pela BNCC Computação: **Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital**;

III - a adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa etária dos estudantes, seu desenvolvimento sociocognitivo e os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis;

IV - a possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que coerentes com as premissas da BNCC Computação - Complemento à BNCC.

§ 3º A inserção da Educação Digital, Midiática e da Computação nos documentos curriculares poderá ocorrer por meio de diferentes estratégias, entre as quais:

I - inclusão de um capítulo específico sobre Educação Digital e Midiática no Currículo da Cidade ou nas Propostas Pedagógicas das instituições escolares;

II - complementação das competências e habilidades já contempladas no Currículo da Cidade ou nas Propostas Pedagógicas;

III - outras formas, desde que assegurada a incorporação das premissas e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC Computação - Complemento à BNCC.

Art. 4º A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação, em conformidade com a BNCC Computação - Complemento à BNCC e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, deverá respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando as seguintes abordagens curriculares:

I - na Educação Infantil: de forma transversal aos diversos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e interações entre pares;

II - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: de forma transversal, ao longo dos cinco anos de escolaridade;

III - nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio: como componente curricular específico, ao longo dos quatro anos do Ensino Fundamental e dos três anos do Ensino Médio.

§ 1º Consideradas as condições de infraestrutura tecnológica das instituições escolares e os investimentos necessários à formação docente, nos anos de 2026 e 2027 as instituições poderão, de forma excepcional, adotar abordagem transversal nos Anos Finais do Ensino Fundamental, desde que assegurem a incorporação dos objetivos de aprendizagem da BNCC Computação nos diferentes componentes curriculares, por meio de projetos interdisciplinares e oficinas pedagógicas;

§ 2º A SME e as instituições de ensino que optarem pela abordagem da Educação digital e midiática por meio de um componente curricular específico, devem definir os critérios que serão utilizados na avaliação dos estudantes, à luz de suas propostas pedagógicas e segundo as definições constantes nos Pareceres CME 10/2020 e CME 11/2022.

Art. 5º Na Educação Infantil, respeitadas as premissas definidas no Currículo da Cidade para a etapa, o desenvolvimento das aprendizagens de Educação Digital e Computação, conforme a BNCC Computação - Complemento à BNCC, deve ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas, possibilitando que as crianças:

I - desenvolvam a capacidade de reconhecer e identificar padrões, agrupando objetos com base em diferentes critérios, como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II - vivenciem e identifiquem diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III - criem e testem algoritmos de forma lúdica, brincando com objetos do ambiente e com movimentos corporais, individualmente ou em grupo;

IV - solucionem problemas por meio da decomposição em partes menores, identificando etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizados ou reutilizados.

Art. 6º Ao longo do Ensino Fundamental, qualquer que seja a abordagem curricular adotada, a Educação Digital, Midiática e Computação deve assegurar aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências, conforme definidas na BNCC Computação - Complemento à BNCC:

I - compreender a Computação como área de conhecimento relevante para explicar e transformar o mundo, analisando criticamente seus impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II - reconhecer o impacto dos artefatos computacionais na sociedade e discutir os desafios que colocam para indivíduos e grupos em diferentes contextos;

III - expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

IV - aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e interdisciplinar, com base em abordagens científicas e inovadoras;

V - avaliar soluções e processos computacionais, construindo argumentações coerentes baseadas em fatos e informações confiáveis, com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI - desenvolver projetos baseados em problemas e desafios significativos, individuais ou cooperativos, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais de forma ética, democrática, sustentável e inclusiva;

VII - agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para tomar decisões em diferentes situações.

Art. 7º Ao longo do Ensino Médio, a Educação Digital, Midiática e Computação deve assegurar aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências, conforme definidas na BNCC Computação - Complemento à BNCC:

I - compreender as possibilidades e os limites da Computação para a resolução de problemas, considerando aspectos de viabilidade e eficiência;

II - analisar criticamente artefatos computacionais, identificando vulnerabilidades e garantindo integridade, privacidade, sigilo e segurança das informações;

III - selecionar e aplicar técnicas computacionais adequadas para analisar situações do mundo contemporâneo e propor soluções;

IV - construir conhecimento e produzir conteúdos e artefatos de forma criativa, ética e legal, utilizando técnicas e tecnologias computacionais;

V - desenvolver projetos para investigar desafios contemporâneos, propor soluções e tomar decisões éticas, democráticas e socialmente responsáveis, articulando conceitos e linguagens próprias da Computação, preferencialmente em colaboração;

VI - expressar e compartilhar informações, ideias e soluções computacionais com fluência e criatividade, utilizando diferentes plataformas,

ferramentas, linguagens e tecnologias de forma crítica e ética;

VII - agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para enfrentar questões de diferentes naturezas.

Art. 8º A SME e as instituições de ensino que optarem pela oferta de componente curricular específico de Educação Digital e Computação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio deverão prever carga horária própria na organização curricular dessas etapas, a ser ministrada, preferencialmente, por docentes com a seguinte formação:

I - licenciatura em Computação ou em áreas equivalentes, como Informática, Ciências da Computação ou Robótica Educacional;

II - licenciatura em outras áreas com especialização em Computação ou em área correlata;

III - bacharelado em Computação com complementação pedagógica e formação continuada na área;

IV - licenciatura em outras áreas com formação continuada em Computação.

Art. 9º A SME e as instituições de ensino deverão estruturar e implementar planos de formação continuada para professores e equipes de gestão pedagógica que atuam na Educação Básica, em todas as etapas e modalidades de ensino, adequados à etapa de atuação desses profissionais, à sua formação inicial e ao projeto pedagógico de implementação da Educação Digital, Midiática e Computação.

§ 1º A formulação dos planos de formação continuada deverá basear-se no diagnóstico das competências digitais dos profissionais, bem como na análise das condições regionais e locais de apoio à docência e da infraestrutura escolar disponível para a implementação da política.

§ 2º O levantamento das competências digitais poderá ser realizado, preferencialmente, por meio do Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes.

Art. 10 As ações de formação continuada deverão ter por objetivo consolidar e aprofundar os saberes, habilidades e competências profissionais necessárias à implementação da educação digital e midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais, com base em diagnóstico prévio das competências digitais dos participantes.

§ 1º O calendário de implementação das ações de formação continuada deverá ser exequível, de modo a favorecer e assegurar a ampla participação dos profissionais envolvidos.

§ 2º A SME e as instituições de ensino deverão prever a certificação das ações de formação continuada, conforme critérios previamente definidos pelas instâncias competentes.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, Ad

Referendum, a presente Resolução.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Guiomar Namo de Mello

No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação - CME/SP

Atos Normativos e Despachos | Documento:
[145436363](#)

São Paulo, 03 de novembro de 2025.

Processo SEI nº [6016.2025/0131493-0](#)

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME/SP

Assunto: Projeto Especial/Experimental - CEU EMEF Integral 9 horas

Conselheiras Relatoras: Rose Neubauer e Sueli Aparecida de Paula Mondini

Parecer CME nº 14/2025

Aprovado em 30/10/2025

I. HISTÓRICO E APRECIAÇÃO

Em outubro de 2025, chega ao Conselho Municipal de Educação - CME, enviado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, projeto diferenciado para o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs dos CEUS que atenderão cada estudante, do 1º ao 9º ano, por 9 horas diárias.

A Matriz Curricular para essas escolas foi aprovada, conforme [Parecer CME 30/2024](#) e, para eliminar incorreção no número de aulas e acerto nos intervalos de refeição/recreio foi republicado conforme [Parecer CME 09/2025](#), ressaltando que essas unidades estão inseridas no Programa São Paulo Integral - PSPI.

O projeto apresentado pela SME, traz itens de acordo com a [Recomendação CME 03/2020](#) e respectiva [Resolução CME 03/2020](#) que estabelecem as normas para a construção, análise e aprovação de projetos especiais/experimentais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo:

1. Identificação e caracterização da unidade educacional, com dados da criação e da autorização.
2. Características da comunidade escolar atendida e perfil dos estudantes e educadores
3. Caráter especial do projeto a ser autorizado pelo CME
4. Princípios norteadores do projeto
5. Objetivos do projeto especial
6. Estágio em que o projeto se encontra
7. Cursos abrangidos e suas etapas/ciclos/módulos/anos atendidos
8. Organização curricular do curso em que conste síntese da estrutura do projeto, especificando proposta metodológica, vivências e experiências que

conferem caráter experimental/especial e parcerias previstas e implementadas.

9. Critérios e procedimentos para acompanhamento da unidade e segmentos da comunidade educacional envolvidos no acompanhamento do projeto.

10. Organização do quadro de profissionais.

11. Explicitação do plano de formação para todos os profissionais da educação em exercício na unidade

12. Avaliação

Vários desses itens, considerando tratar-se de unidade da Rede Municipal de Ensino, são características comuns às demais unidades e não carecem de registro neste Parecer, no entanto, cabe registrar itens que trazem o diferencial para a proposta da SME:

ITEM 4. O projeto apresentado traz como **princípios norteadores**

1. Desenvolvimento integral de todos os estudantes em todas as dimensões: intelectual, física, social, emocional e cultural;

2. Organização dos tempos, dos espaços, das materialidades e das interações com vistas ao desenvolvimento das habilidades previstas no currículo da Cidade em todas as áreas de conhecimento;

3. Organização da rotina diária com componentes da base comum nacional, da parte diversificada e da expansão curricular distribuídos ao longo na jornada do estudante, quebrando a lógica de turno/contraturno;

4. Alimentação, higiene e atividades de recreação/reposo/relaxamento são experiências curriculares e devem ser planejadas para oportunizar vivências diferenciadas.

ITEM 5. O projeto apresentado pela SME traz como **objetivos**:

1. Potencializar o papel transformador da educação integral, por meio de propostas que promovam o protagonismo dos estudantes e garantam aprendizagens significativas em todas as áreas;

2. Ofertar educação integral em tempo integral com tempos, espaços, materialidades e interações planejados para garantir o desenvolvimento das habilidades previstas no Currículo da Cidade de forma integrada;

3. Garantir que os docentes da Rede Municipal desenvolvam identidade profissional e ampliem seus saberes sobre educação integral com a atuação no ensino fundamental em tempo expandido.

ITEM 8. O projeto explicita como será **desenvolvida a Matriz Curricular** que já se encontra em implementação em 4 (quatro) CEUs que iniciaram o atendimento no 2º semestre de 2025.

A Matriz Curricular segue as Diretrizes Curriculares da SME, contemplando as aprendizagens de leitura, escrita, matemática, raciocínio lógico, arte, investigação científica, diversas formas de expressão com ementas específicas para garantia do direito de aprendizagem para todos.

Além das 30 h/a semanais da Base Nacional Comum Curricular, a Matriz traz 2 h/a semanais de Literatura na Sala de Leitura e 2 h/a de Educação Digital e,

como novidade, 16 h/a semanais de Expansão Curricular contemplando: Jogos e Estratégias de Raciocínio Lógico; Escrita e Educomunicação; Práticas Corporais; Investigações e Inovações; Linguagens Artísticas e Estúdio de Ideias, num total de 50 (cinquenta) h/a semanais, tendo como princípio o protagonismo dos estudantes.

Considerando as 50 horas-aula previstas na Matriz e o tempo estendido para 9 horas diárias de atividades para todos os estudantes, a organização do cotidiano das atividades contará com 10 horas-aula diárias, totalizando 7 horas e 30 minutos e 1 hora e 30 minutos organizadas em: dois intervalos de 15 minutos e 1 hora destinada à refeição, higiene e atividades orientadas de acordo com a faixa etária atendida e o Projeto Político Pedagógico da Unidade.

ITEM 10. Para o desenvolvimento dessa matriz curricular, a SME apresenta proposta diferenciada para **composição do seu Quadro de profissionais**:

1. A Equipe gestora, bem como os docentes das unidades serão selecionados dentre docentes da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente optantes por JEIF - jornada especial integral de formação, com interesse em desenvolver propostas de educação integral em tempo integral.

2. Os docentes participarão de processo seletivo composto por prova e entrevista. Os selecionados serão designados como Equipe Gestora - Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente de Diretor de Escola e Equipe Docente - para as funções docentes a serem exercidas dentro e fora da Unidade Educacional, inclusive POSL, POED, PAP, PAEE, POA, POEI.

Considerando o perfil do profissional para atuar nesse projeto da SME, que tem início em EMEFs dos CEUs inaugurados a partir de 2025, consideramos importante a seleção de tais profissionais em cada Diretoria Regional do próprio CEU.

ITEM 12. Avaliação do projeto

O projeto especial/experimental em tela tem o acompanhamento, conforme as demais unidades da Rede, pela Supervisão Escolar, itinerâncias da DIPED, NAAPA e CEFAI com o diferencial de **Avaliação pela SME**, visto que é o órgão responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação/Acompanhamento a ser encaminhado a este Conselho, bianualmente.

II. CONCLUSÃO

Aprova-se o presente projeto, apresentado pela SME como Projeto Especial/Experimental.

Cada EMEF desses CEUs deverá providenciar o seu Regimento Educacional em que fique explícita a realidade da escola com seu Projeto Pedagógico Especial/Experimental, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

A cada dois anos, a partir da aprovação do presente, a SME deverá encaminhar a este Colegiado, até o mês de março, relatório circunstanciado com base na Recomendação CME 03/2020 e na Resolução CME 03/2020 que tratam de projetos especiais/experimentais, com registro das atividades desenvolvidas em cada uma das unidades, devidamente analisadas pela Supervisão Escolar, contendo: